

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Neves, n.º 01 – Centro – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **EDUARDO DE LARA**, brasileiro, portador do RG. N.º42.093.510-1 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 311.475.178-43, residente e domiciliado na Comarca de Iguape, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INGRID BRAGA FERREIRA ME**, com sede na Rua Ayrton Santana de Moraes n.º 444, Rocio – Iguape/SP, CEP: 11.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.769.010/0001-36, neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por **INGRID BRAGA FERREIRA**, residente e domiciliada à Rua Ayrton Santana de Moraes, n.º 444 – Rocio, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, **Proprietária**, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 003/2.021, a autorização constante do processo n.º 048/2021 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

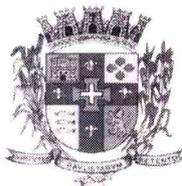
FUNÇÃO	TURNOS	VLOR UNIT.	VLOR TOTAL
CONTROLADOR DE ACESSO	1.500 – 6 horas	R\$ 125,00	R\$ 187.500,00
SUPERVISOR	350 – 8 horas	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00

VALOR GLOBAL: **R\$ 236.500,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, por meio de sistema Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Decreto n.º 7.892/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária –

- a) Edital do Pregão Presencial n.º003/2.021.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias:

C.E 3.3.90.39.00 U.O- 01.00.00 D.R - 01.000.0000;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (17/01/2022 à 16/01/2023), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação destas.

O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Câmara Municipal de Iguape.

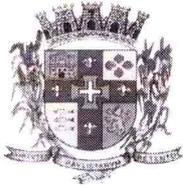
Os locais dos serviços são variáveis, será de acordo com os locais solicitados. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constantena Planilha de Orçamento – ANEXO I

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária –

porescrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue ao Departamento de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c) Prestar à **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA:**

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme item 15;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

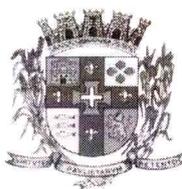
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1- Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

alínea anterior.

2- Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

3.-Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, §

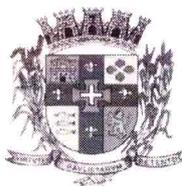
4- A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1 - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem 10.3.1 ou apresentá-lo de forma defeituosa.

5 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata de Registro à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 17.1.1 Alíneas “c” e/ou “d”.

8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.2- A sanção estabelecida no subitem 17.1.1 alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos desua aplicação.

10- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2- Na impossibilidade da aplicação do subitem 17.10.1 o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição,

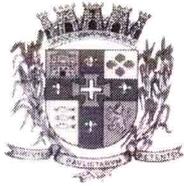


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
 - 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.3. Tiver presentes razões de interesse público
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
 - c) Inobservância de dispositivos legais;
 - d) Dissolução de empresa Contratada;
 - e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA CÂMARA

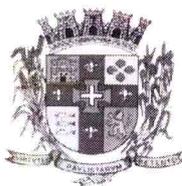
20.1 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será realizada pelo **Chefe do Gabinete**, Sr. Péricles Pereira Ramos, portador da cédula de identidade RG. Nº 28.448.432-58 e CPF Nº 077.517.038-06, o qual irá providenciar as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, no Jornal A Gazeta de São Paulo e no endereço eletrônico: www.iguape.sp.leg.br

Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.E. e disponibilizados no site: www.iguape.sp.leg.br/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape. 17 de Janeiro de 2022.

EDUARDO DE LARA
Presidente
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

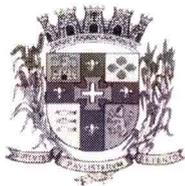
INGRID BRAGA FERREIRA
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula
R.G. 40.706.073-x

José Luis Barbosa Mâncio
R.G. 41.053.018-9

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária –

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADO: INGRID BRAGA FERREIRA - ME

ATA Nº (DE ORIGEM): Nº 01/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/: EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO-OAB 151.346

E-mail: (*): juridico@iguape.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

IGUAPE, 17 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **INGRID BRAGA FERREIRA**

Cargo: Proprietária

E-MAIL INSTITUCIONAL: indy982187809@gmail.com

EMAIL PESSOAL: indy982187809@gmail.com

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura: